



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0545, PÁGINAS: 03

EXECUTIVO

Sumário

Decretos Municipais de Nº 21 a 22 1 a 03



Documento assinado digitalmente

EDIMAR DE AGUIAR FRANCO

Data: 06/01/2025 12:28:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECRETO Nº 021/2025

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado FRANCINOR SILVA LEITE, portador do RG nº 2003276, inscrito no CPF nº 916.587.213-49, para exercer o cargo de Diretor Executivo do CoroatáPrev do Município de Coroatá, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.


EDIMAR DE AGUIAR FRANCO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22/2025

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e conferir maior eficiência aos processos licitatórios e de contratação pública no Município de Coroatá, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a realização de contratações por meio de sistemas eletrônicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Orgão responsável
Secretaria de Governo

Praça José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Prefeito
Edimar de Aguiar Franco

Secretário de Governo
Francinaldo de Almeida Filho

Secretário de Comunicação Social
Thiago Jhonatan do Nascimento

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 981430154, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0545, PÁGINAS: 03

EXECUTIVO

privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CONSIDERANDO o poder discricionário do gestor público na escolha dos meios mais adequados para a realização das contratações públicas, visando sempre ao interesse público, à eficiência administrativa e à economicidade;

CONSIDERANDO que, embora as plataformas públicas disponíveis, como o COMPRASNET, sejam amplamente utilizadas, podem não ser a opção mais adequada para pequenos municípios, devido a dificuldades operacionais, complexidade de layout e a necessidade de treinamento intensivo dos servidores para sua utilização eficaz;

CONSIDERANDO que a alegada gratuidade dos sistemas públicos não resulta automaticamente em economia real ou na promoção da economicidade, pois, em situações específicas, os atributos qualitativos frequentemente detêm maior relevância;

CONSIDERANDO que as plataformas gratuitas oferecida pelo governo federal enfrentam desafios operacionais substanciais, exigindo dos servidores um treinamento demorado e intensivo para sua utilização eficaz, o que é evidenciado pela existência de diversos cursos privados dedicados exclusivamente ao ensino do sistema COMPRASNET;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de integração dos sistemas públicos com os softwares de gestão utilizados pelo Município implica na necessidade de inserção manual das informações pertinentes ao pregão eletrônico, acarretando custos adicionais e prejudicando a eficiência e celeridade necessária nos atos administrativos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 79/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que regulamenta a utilização de sistemas eletrônicos de contratações públicas fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, entre outras providências relativas à aquisição de bens e serviços pelos fiscalizados da instituição;

CONSIDERANDO que a utilização de plataformas eletrônicas privadas pode contribuir para a implementação eficaz da Nova Lei de Licitações nos municípios, oferecendo sistemas mais intuitivos, adaptáveis aos regulamentos municipais e com suporte técnico eficiente;

CONSIDERANDO que a modernização dos processos de licitação, iniciada com o pregão eletrônico, incentiva cada vez mais o uso de plataformas eletrônicas, visando à eficiência, transparência e inovação nas contratações públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Coroatá, a utilização de sistemas eletrônicos de contratações públicas fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de licitações e contratações, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 79/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º A escolha do sistema eletrônico a ser utilizado deverá observar os seguintes critérios:

I - Conformidade Legal: o sistema deve atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Eficiência Operacional: o sistema deve possuir interface intuitiva e compatibilidade com os softwares de gestão utilizados pelo Município, visando à celeridade e à eficiência dos processos licitatórios;

III - Suporte Técnico: a empresa fornecedora do sistema deve oferecer suporte técnico adequado, garantindo o pleno funcionamento da plataforma e a capacitação dos servidores municipais;

IV - Transparência e Segurança: o sistema deve assegurar a transparência dos procedimentos licitatórios e a segurança das informações, prevenindo fraudes e garantindo a integridade dos dados.

Art. 3º A contratação de sistemas eletrônicos de contratações públicas fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado poderá ser realizada por meio de contratação direta, vedada a dispensa com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 4º É vedada a utilização de sistemas privados que utilizem como remuneração a cobrança de valores baseada em percentual aplicado sobre a proposta vencedora.



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Orgão responsável
Secretaria de Governo

Praça José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Prefeito
Edimar de Aguiar Franco

Secretário de Governo
Francinaldo de Almeida Filho

Secretário de Comunicação Social
Thiago Jhonatan do Nascimento

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 981430154, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0545, PÁGINAS: 03

EXECUTIVO

Art. 5º Os sistemas eletrônicos de contratações públicas fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão manter subsistemas e funcionalidades que permitam:

I - o registro dos preços praticados nas compras pelo Sistema de Registro de Preços de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública;

II - o registro dos preços praticados nas compras de bens e serviços no âmbito da Administração Pública;

III - a consulta dos resultados das licitações já encerradas, possibilitando o estabelecimento de referencial de preços para os procedimentos futuros;

IV - a divulgação eletrônica ampla dos eventos de licitação e contratações diretas;

V - o acesso à base de informações com padronização de codificação e descrição de todos os materiais e serviços que podem ser licitados e adquiridos pela Administração Pública;

VI - o cadastro unificado de fornecedores;

VII - a comunicação online para emissão de orientações e comunicações;

VIII - a gestão de contratos e demais atos oriundos dos procedimentos licitatórios;

IX - a impossibilidade de adesão a atas de registro de preços que descumpram os limites objetivos e subjetivos dos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - a não adesão a ata de registro de preço após o fim da vigência da respectiva ata;

XI - a criação de controles a fim de impedir que participem de um certame empresas cujos sócios sejam membros da respectiva comissão de licitação ou empresas que tenham sócios em comum, com vistas a auxiliar na identificação de atitudes suspeitas no decorrer do certame que possam sugerir a formação de conluio entre essas empresas;

XII - a proibição de registro de licitações em modalidades incompatíveis com os valores previstos na legislação, em atenção ao princípio da legalidade contido no caput do art. 37 da Constituição Federal;

XIII - a consulta da quantidade de vezes em que as empresas participantes de um certame licitatório foram anteriormente

desclassificadas e permita acesso às respectivas atas, com o intuito de subsidiar a instauração de processos administrativos contra aquelas que vêm recorrentemente infringindo atos tipificados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIV - a obrigatoriedade de divulgação prévia de intenção de compra antes da realização de licitações para registro de preços, a fim de possibilitar maior economia de escala;

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


EDIMAR DE AGUIAR FRANCO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Orgão responsável
Secretaria de Governo

Praça José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Prefeito
Edimar de Aguiar Franco

Secretário de Governo
Francinaldo de Almeida Filho

Secretário de Comunicação Social
Thiago Jhonatan do Nascimento

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 981430154, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.